



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2854 - PARTE 1

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto no 013, de 22 de março de 2020

“Determina a suspensão do atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e demais Secretarias Municipais, durante todo o período de vigência da Situação de Emergência expedida através do Decreto Municipal n. 010/2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, o Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1o, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde – MS, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da CF/88, publicou a portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, na data de 20 de março de 2020, editou o Decreto Estadual nº 40.135, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que na data de 19 de março de 2020, o

Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB publicou o Decreto no 011/2020, que “altera o art. 8o, do Decreto n. 10/2020, que 'Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19', e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelos Governos Federal e Estadual, bem como pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que estudos realizados recentemente, demonstram efetivamente a eficácia das medidas de afastamento social precoce, para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1o – Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, e demais Secretarias Municipais, durante todo o período de vigência da Situação de Emergência publicada através do Decreto Municipal n. 010/2020, devendo a Chefia de Gabinete e demais Secretarias do Município disciplinarem a forma de atendimento para os casos considerados de urgência .

Parágrafo Único – Fica excetuado do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, que disciplinará a forma de atendimento através de ato próprio.

Art. 2o – Ficam suspensos, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), os prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública do Município de Catolé do Rocha – PB, sobretudo as licitações em curso, bem como, o acesso e vista aos autos dos processos físicos.

§1º - A suspensão das licitações será por prazo indeterminado, até que os serviços públicos sejam reestabelecidos, oportunidade em que as publicações nos meios oficiais determinem os novos prazos para dar continuidade aos processos .

§2º - As Secretarias do Município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir outros atos para regulamentar a aplicação do presente artigo, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º - Fica acrescentada a alínea “g”, ao Art. 12, do Decreto Municipal no 010/2020, alterado pelo Decreto 012/2020,

possuindo a seguinte redação:

Art. 12 – (...)

II. (...)

g. Fechamento de fábricas e indústrias.

i. O disposto neste inciso não se aplica às fábricas e indústrias que atuam diretamente na produção de gêneros alimentícios, desde que atendam às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, ficando a critério do proprietário do estabelecimento o seu funcionamento.

h. Realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de quinze dias, a partir do dia 23 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 4o – Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 5o – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos no 010/2020, 011/2020 e 012/2020.

Art. 6o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 22 de março de 2020 .


Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br